PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA N.º 08/2021

Assunto: COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIROS ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA DE VIGILÂNCIA NO PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE INFANTIL E JUVENIL (PNSIJ)

1. QUESTÕES COLOCADAS

1. *"…Pode o EESIP realizar, no âmbito das suas competências especializadas, consultas de vigilância de SIJ num esquema de alternância com o médico MGF, em algumas idades-chave preconizadas pela DGS no Programa Nacional de SIJ?"*
2. *"…Podem os enfermeiros generalistas realizar consultas de SIJ de forma autónoma, sem a presença do médico ou do EESIP em consulta sequencial?"*

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil (PNSIJ)

O Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil (PNSIJ) em vigor desde 1 de junho de 2013 (PNSIJ, 2013) tem por objetivos:

a) *"Avaliar o crescimento e desenvolvimento das crianças e jovens;*
b) *Estimular a opção, sempre que possível, por comportamentos promotores de saúde;*
c) *Promover: A imunização contra doenças transmissíveis, conforme o PNV; A saúde oral; A prevenção das perturbações emocionais e do comportamento; A prevenção dos acidentes e intoxicações; A prevenção dos maus tratos; A prevenção dos riscos decorrentes da exposição solar inadequada; O aleitamento materno;*
d) *Detectar precocemente e encaminhar situações que possam comprometer a vida ou afectar a qualidade de vida da criança e do adolescente;*
e) *Prevenir, identificar e saber como abordar as doenças comuns nas várias idades;*
f) *Identificar, apoiar e orientar as crianças e famílias vítimas de maus tratos e de violência;*
g) *Promover o desenvolvimento pessoal e social e a autodeterminação das crianças e dos jovens;*
h) *Apoiar e estimular o exercício adequado das responsabilidades parentais e promover o bem-estar familiar e em outros ambientes específicos."*

Para tal, é necessário a otimização dos recursos disponíveis através da potencialização do trabalho em equipa e da aplicação dos princípios deontológicos e das competências técnicas atribuídas pelas entidades próprias dos diferentes profissionais de saúde (PNSIJ, 2013).

2.2. Deontologia Profissional de Enfermagem

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
N.º 08/2021

De acordo com o Código Deontológico, inserido no Estatuto da OE republicado como anexo pela Lei nº 156/2015 de 16 de setembro da Assembleia da República, 2015, no seu Artigo 97ª – Deveres em Geral, ponto 1 - os membros efectivos da Ordem dos Enfermeiros, estão obrigados:

a) *Exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem. (…).*

Segundo a Ordem dos Enfermeiros (OE) (2015b), "*dos profissionais de enfermagem a sociedade espera intervenções no domínio da satisfação das suas necessidades humanas básicas e dos cuidados de reparação, baseadas em fundamentos científicos sólidos e atuais e em estratégias e procedimentos que se tenham revelado como os mais eficazes na ajuda aos utentes e suas famílias para a resolução dos seus problemas de saúde".*

No que diz respeito ao direito ao cuidado (Lei nº 156/2015), Artigo 104º, o enfermeiro assume o dever de: (…)

b) *"Orientar o indivíduo para o profissional de saúde adequado para responder ao problema, quando o pedido não seja da sua área de competência;".*

Desta forma, o enfermeiro tem a capacidade de reconhecer e identificar as suas competências, distinguindo entre as intervenções próprias e de terceiros.

Salientamos ainda o dever do enfermeiro para com outras profissões (Lei nº 156/2015) Artigo 112º: "*O enfermeiro assume, como membro da equipa de saúde, o dever de:*

c) *Actuar responsavelmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma;*

d) *Trabalhar em articulação com os restantes profissionais de saúde; c) Integrar a equipa de saúde, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços"*

Segundo a OE (2015a) "*O exercício profissional dos enfermeiros insere-se num contexto de actuação multiprofissional. (…) dois tipos de intervenções de Enfermagem: as interdependentes, iniciadas por outros técnicos de saúde, e as autónomas, iniciadas ou prescritas pelo enfermeiro. (…) consideram-se interdependentes as intervenções realizadas pelo enfermeiro em conjunto com os outros técnicos (…) decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas. (…) o enfermeiro assume a responsabilidade pela sua implementação. Consideram-se autónomas as intervenções realizadas pelos enfermeiros, sob sua única responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais,*

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
N.º 08/2021

seja na prestação de cuidados, na gestão desses cuidados, no ensino ou na formação." É também de salientar que a tomada de decisão, no melhor interesse e benefício do cliente, é tomada por quem, em determinado momento, está melhor preparado para intervir.

2.3. Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Segundo o REPE (2015b) o Enfermeiro especialista "*é o enfermeiro habilitado com um curso de especialização em enfermagem ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialidade*".

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (EEESIP), segundo o Regulamento n.º 422/2018 - Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (EEESIP) *"trabalha em parceria com a criança e família/pessoa significativa, em qualquer contexto em que ela se encontre (em hospitais, cuidados continuados, centros de saúde, escola, comunidade, casa), para promover o mais elevado estado de saúde possível, presta cuidados à criança saudável ou doente e proporciona educação para a saúde assim como identifica e mobiliza recursos de suporte à família/pessoa significativa"* e tem como missão *"prestar cuidados de nível avançado com segurança e competência à criança/jovem saudável ou doente (…)"* (Regulamento n.º 351/2015).

Salientamos ainda que o EEESIP tem como competências, segundo o Regulamento n.º 422/2018 as seguintes:

a) Assistir a criança/jovem com a família, na maximização da sua saúde;
- **a.** Implementar e gerir, em parceria, um plano de saúde, promotor da parentalidade, da capacidade para gerir o regime e da reinserção social da criança/jovem.
  - **i.** (…)
  - **ii.** Proporcionar conhecimento e aprendizagem de habilidades especializadas e individuais às crianças/jovens e famílias facilitando o desenvolvimento de competências para a gestão dos processos específicos de saúde/doença.
  - **iii.** Procurar sistematicamente oportunidades para trabalhar com a família e a criança/jovem no sentido da adoção de comportamentos potenciadores de saúde.
  - **iv.** (….)
- **b.** Diagnosticar precocemente e intervir nas doenças comuns e nas situações de risco que possam afectar negativamente a vida ou qualidade de vida da criança/jovem.
  - **i.** Demonstrar conhecimentos sobre doenças comuns às várias idades, implementando respostas de enfermagem apropriadas.
  - **ii.** Encaminhar as crianças doentes que necessitam de cuidados de outros profissionais.

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
N.º 08/2021

iii. Identificar evidências fisiológicas e emocionais de mal-estar psíquico.
iv. Identificar situações de risco para a criança e jovem (ex. maus tratos, negligência e comportamentos de risco).
v. (…)
vi. Avaliar conhecimentos e comportamentos da criança/jovem e família relativos à saúde.
vii. Facilitar a aquisição de conhecimentos relativos à saúde e segurança na criança/jovem e família.

b) Cuidar da criança/jovem e família nas situações de especial complexidade;
- **a.** Reconhecer situações de instabilidade das funções vitais e risco de morte e presta cuidados de enfermagem apropriados.
  - **i.** Mobilizar conhecimentos e habilidades para a rápida identificação de focos de instabilidade e resposta pronta antecipatória.´
  - **ii.** (…)
- **b.** (…)
- **c.** Promover a adaptação da criança/jovem e família à doença crónica, doença oncológica, deficiência/incapacidade.
  - **i.** Diagnosticar necessidades especiais e incapacidades na criança/jovem.
  - **ii.** Capacitar a criança em idade escolar, o adolescente e a família para a adoção de estratégias de coping e de adaptação.
  - **iii.** (…)

c) Prestar cuidados específicos em resposta às necessidades do ciclo de vida e de desenvolvimento da criança e do jovem.
- **a.** Promover o crescimento e o desenvolvimento infantil
  - **i.** Demonstrar conhecimentos sobre o crescimento e desenvolvimento.
  - **ii.** Avaliar o crescimento e desenvolvimento da criança e jovem.
  - **iii.** Transmitir orientações antecipatórias às famílias para a maximização do potencial de desenvolvimento infanto-juvenil.
  - **iv.** (…)

3. CONCLUSÃO

Em relação à situação exposta a MCEESIP considera que:

- No que se refere aos objectivos do PNSIJ o ESIP tem competência para a realização da vigilância da criança e do jovem, não obstante do trabalho em equipa e de acordo com as competências técnicas inerentes da sua profissão.
- O ESIP tem o dever de actuar de forma responsável dentro da sua área de competência.
- O ESIP tem o dever de encaminhar as situações que identifica como sendo da intervenção de terceiros.

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
N.º 08/2021

- O ESIP assume a responsabilidade na tomada de decisão no que se refere às intervenções autónomas e interdependentes.
- As competências específicas do EESIP habilitam-no para a vigilância da criança e do jovem.
- A actuação de outros enfermeiros, nesta área específica pode incorrer na situação de usurpação de competências dos Enfermeiros Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

Nos termos do nº 5 do artigo 42º do - Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de setembro.

4. BIBLIOGRAFIA

DGS - Direção Geral da Saúde. (2013). *Programa Nacional de Saúde Infantil e Juvenil*. https://doi.org/10.4324/9781138400238-20

Lei nº 156/2015 de 16 de setembro da Assembleia da República, 2020 Diário da República 8059 (2015).

OE - Ordem dos Enfermeiros. (2015a). *Deontologia Profissional de Enfermagem* (pp. 1–236).

OE - Ordem dos Enfermeiros. (2015b). *Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e REPE*.

Regulamento n.º 351/2015 - Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, 2.ª série Diário da República 16660 (2015).

Regulamento n.º 422/2018 - Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, Pub. L. No. Diário da República: 2.ª série, N.º 133, 19192 (2018).

Relator(es): MCEESIP

A Ratificar: **Na reunião da MCEESIP no dia 23.04.2021**

Pel´ A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem
de Saúde Infantil e Pediátrica



José Vilelas
(Presidente)